



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/04/19

Ma Heliana Souza

IPAAM
99
5

ICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Elias Martins da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Vicente, nº 503, São Lázaro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 025.584.832-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99276-2395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3001

PROCESSO Nº: 0614/T/13

ATIVIDADE: Fruticultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 64, Ramal do Betel, km 1,5, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°38'17,05"	59°46'05,65"	P6	02°43'06,44"	59°48'19,10"
P2	02°40'47,87"	59°47'56,09"	P7	02°43'06,39"	59°48'36,97"
P3	02°41'15,03"	59°47'48,32"	P8	02°42'34,87"	59°48'37,68"
P4	02°42'54,96"	59°48'08,95"	P9	02°42'35,40"	59°49'00,05"
P5	02°42'52,83"	59°48'19,10"			

FINALIDADE: Autorizar a operação e um projeto de cultura permanentes (cultivo de citrus e coco-anão), no imóvel denominado "Fazenda Bela Vista", em uma área de 110,69ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 29,966875	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 81,65
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 2.397,3500	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 268,6100
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 203,7400	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 1.957,5600	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) 171,1800

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 ABR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 204/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0614/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado, excetuando-se os casos de controle/combate a pragas e doenças na cultura.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015
13. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR, através da Central do proprietário/possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.